Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII	Nº 4431	Publicação Diária	Terça-feira, 31 de agosto de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2021.08.31 18:05:30 -03'00'

LEI Nº 13.247, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia de Higienização das Mãos comemorado anualmente no dia 5 (cinco) de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia de Higienização das Mãos comemorado anualmente no dia 5 (cinco) de maio.

Art. 2º Nesta data poderão ser realizadas palestras, debates, eventos de higienização e ações correlatas em praças e locais públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá participar da organização das atividades em caráter público, realizados no Dia de Higienização das Mãos, podendo órgãos afetos, em seu âmbito de atuação, organizar as atividades a serem realizadas neste dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 99/2021
Autoria: Ailton da Silva Nantes

LEI Nº 13.248, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do Lote nº 13, Quadra 01, com área total de 2.212,006m², resultante da subdivisão do Lote n° 38-1-B/1, do Parque Industrial Germano Balan, sem benfeitorias, neste Município, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel a doar à empresa Femin Indústria e Comércio de Madeiras Eireli, destinada à expansão de suas atividades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras constituída do Lote nº 13, Quadra 01, com área total de 2.212,006m², resultante da subdivisão do Lote n° 38-1-B/1, do Parque Industrial Germano Balan, neste Município, sem benfeitorias, de propriedade do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, conforme matrícula nº 63.460 do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, autorizado a outorgar em doação à empresa Femin Indústria e Comércio de Madeiras Eireli, o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Nas áreas descritas no art. 1º desta Lei, a Donatária promoverá a implantação da indústria e comércio de madeiras.

Art. 4° As obras para implantação da empresa, cujo projeto prevê a construção de aproximadamente 900,00m² de área construída, com início em 12 (doze) meses e término em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I. os imóveis não poderão ser alienados a terceiros, sem autorização do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa;

II. a Donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;

III. a Donatária deverá manter no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei n° 9.284, de 18 de dezembro de 2003, a Donatária deverá:

I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e

II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

Art. 7º A Donatária ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei n° 5.669/1993.

Art. 8º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/93 e 9.284/2003, será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 9º O prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado uma única vez e por mais 1 (um) ano, desde que devidamente justificado, com anuência do Instituto de Desenvolvimento de Londrina- Codel e desde que o interessado ainda comprove:

I. o prazo para conclusão das obras ainda não expirou;

II. já edificou 80% (oitenta por cento) do seu total;

III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e

IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

Art. 10. Na hipótese de prazo já vencido, dever-se-á proceder a nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 11. É vedado à Donatária nomear o imóvel doado como garantia de dívida, bem como gravar hipoteca ou outro ônus real, em favor de qualquer instituição financeira, ou não, para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 13. O descumprimento do interesse público, bem como a modificação da finalidade da doação, a extinção da Donatária ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei e na Lei n° 5.669/1993, ou outra que lhe suceder, farão com que o imóvel objeto da doação com todas as benfeitorias nele existentes e instalações nele introduzidas revertam, automaticamente e de pleno direito, à posse e propriedade do Município de Londrina, as quais, como parte integrante daquele, não darão à Donatária direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 12.277, de 18 de maio de 2015.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo.

Ref.
Projeto de Lei nº 9/2021
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com as Emendas n°s 1, 2 e sua Subemenda, 3, 4 e 5.

DECRETOS

DECRETO Nº 650 DE 14 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Estabelece normas e procedimentos para o parcelamento de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa, decorrentes de ações judiciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os débitos não tributários não inscritos em dívida ativa do Poder Executivo Municipal, que decorram de decisões judiciais definitivas, poderão ser pagos parceladamente, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada, no modo estabelecido em regramento interno, a aceitar proposta de parcelamento do valor total devido pela parte, incluindo honorários advocatícios, realizada por petição nos autos, desde que sem quaisquer abatimentos ou descontos, cujo pagamento deverá ser por meio de depósitos judiciais.
Parágrafo único. O regramento da Procuradoria-Geral do Município preverá o valor passível de parcelamento sem o consentimento dos superiores hierárquicos e as hipóteses em que haverá a necessidade de ratificação da Gerência respectiva, do Procurador-Geral ou do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Será aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária, exceto nos casos de fixação de índice diverso em sentença ou acórdão proferido nos autos.

Parágrafo único. Durante o parcelamento, o saldo devedor será corrigido pelo índice previsto no caput.

Art. 4º Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais.
§1º Para parcelamentos em prazo superior ao definido no caput, por solicitação da parte nos autos, o pedido poderá ser encaminhado, conforme regulamento, para a Secretaria Municipal de Fazenda para inscrição em dívida ativa, casos em que será aplicado o regramento próprio.

§2º Efetivada a inscrição em dívida ativa, havendo cumprimento de sentença, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá sinalizar a suspensão da exigibilidade no sistema tributário durante a validade do parcelamento.

§3º Em caso de inadimplemento, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá informar à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º Em qualquer hipótese, o parcelamento será considerado rescindido no caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, cessando os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito, vencendo o débito em uma única parcela, com aplicação de todos os efeitos da mora e sem que seja realizada qualquer notificação prévia do requerente.
Parágrafo único. Cancela-se o parcelamento, com a recomposição do saldo total devido, quando verificada a falta de pagamento nos prazos estabelecidos neste artigo, ou quando interrompido o parcelamento.

Art. 6º Em qualquer hipótese, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o próximo dia útil, contado da data da homologação, como condição de aceitação do parcelamento.

§1º Caso seja requerido o parcelamento dos débitos, quando já em fase de cumprimento de sentença, com data de leilão de bens agendada, o parcelamento somente será deferido com o pagamento de um valor de entrada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor em cobrança.

§2º Excepcionalmente, até a data prevista no Decreto Municipal nº 693/2021, a regra do valor da primeira parcela prevista no parágrafo anterior deste artigo será de 15% (quinze por cento).

Art. 7º Em nenhum caso será permitida a liberação de bens ou direitos bloqueados ou penhorados, até a final quitação da dívida ou dos débitos, incluídas custas e despesas processuais devidas ao Judiciário e honorários advocatícios de sucumbência devidos à Fazenda Municipal.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município editará Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto, para o fim de minudenciar as condições de parcelamento, estabelecendo, inclusive, a ciência dos gestores dos créditos, quando do deferimento em juízo do parcelamento dos débitos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Londrina, 21 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Procurador-Geral do Município.

DECRETO Nº 933 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 197, de 18 de de fevereiro de 2021, que designa membros para compor o Conselho Municipal Alimentação Escolar de Londrina – CAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI 19.022.112211/2021-05,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Art. 1º do Decreto nº 197, de 18 de de fevereiro de 2021, que designa membros para compor o Conselho Municipal Alimentação Escolar de Londrina – CAE, gestão 2021-2025, a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
b) dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes
(...)
Titular: JACQUELINE PICCOLO LANFRANCHI
Suplente: ALEXANDRA SANTOS COSTA
(...)"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária DE Educação.

DECRETO Nº 939 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Luiz Caper Claro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI, 43.008918/2021-33,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Luiz Caper Claro, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função Serviço Operacional I, posicionado na Tabela/Ref./Nível 1/I/85.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 2.924,21, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 1.939,26;
II- Código 02 –Adicional Por Tempo De Serviço - 39,666%R$ 830,49;
III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Total mensal.....R$ 2.924,21
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 38.014,73

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 940 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Vilson Alves de Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.009598/2021-39,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Vilson Alves de Souza, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Inspetoria I, posicionado na Tabela/Ref./Nível 1/I/35.

§1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 2.225,73, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 1.416,65;
II- Código 02 – Adicional Tempo de Serviço - 41,666%.....R$ 654,62;
III- Código 050 – Complementação Salarial - 100%R$ 154,46;
IV- Total mensal.....R$ 2.225,73;
V- Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R$ 28.934,49.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 941 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Zandira Batista

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.009562/2021-55,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Zandira Batista, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Enfermagem posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/IV/83.

§1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 16.464,69, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 7.587,58;
II- Código 02 – Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%R$ 3.303,22;
III- Código 50 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Código 304 – A.R.T. - Art 21 Da Lei 9337/04 - 70% -.....R$ 5.419,43;
V- Total mensal.....R$ 16.464,69;
VI- Total mensal X 12 + abono de natal.....R$ 214.040,97.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 942 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Elisia Pereira dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.009555/2021-53,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Elisia Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/III /29.

§1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 4.580,84, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 3.079,07;
II- Código 02 – Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%R$ 1.347,31;
III- Código 50 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Total mensal.....R$ 4.580,84;
V- Total mensal X 12 + abono de natal.....R$ 59.550,92.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 943 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Antonio Jose Cruz Malassise

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.009552/2021-10,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Antonio Jose Cruz Malassise, ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículos Pesados, na função Serviço de Motorista, posicionado na Tabela/Ref./Nível 4/II/5.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 3.656,36, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 2.372,99;
II- Código 02 – Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666%R$ 1.128,91;
III- Código 50 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Total mensal.....R$ 3.656,36;
V- Total mensal X 12 + abono de natal.....R$ 47.532,68.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 944 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Pedro Eugenio Sperandio

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.009548/2021-51,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Pedro Eugenio Sperandio, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência Técnica de Gestão posicionado na Tabela/Ref./Nível 6/III/64.

§ 1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 6.866,28, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 – Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 4.096,04;
II- Código 02 – Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%R$ 1.856,02;
III- Código 50 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Código 103 – FG - Incorp- Lei 7299/97 -100%.....R$ 759,76;
VI- Total mensal.....R$ 6.866,28;
VII- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 89.261,64.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 945 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Raquel Ribeiro de Oliveira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.009526/2021-91,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Raquel Ribeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/IV/53.

§ 1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/88.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 6.156,95, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 – Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R$ 3.845,69;
II- Código 02 – Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%R$ 1.746,71;
III- Código 50 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Código 463 – Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 -100%.....R$ 410,09;
VI- Total mensal.....R$ 6.156,95;
VII- Total mensal X 12 + abono de natal.....R$ 80.040,35.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 946 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Rejane Moraski Zanetti

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.008932/2021-37,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Rejane Moraski Zanetti, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/III/101.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 7.223,06, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R$ 4.621,01;
II- Código 02 –Adicional Por Tempo De Serviço - 42,666%R$ 2.037,50;
III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 -100%.....R$ 410,09;
V- Total mensal.....R$ 7.223,06
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 93.899,78

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 947 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Salete Campos Mozer Sodre

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.008929/2021-13,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Especial por Agentes Nocivos, a contar de 01 de setembro de 2021, a Salete Campos Mozer Sodre, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Odontologia posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/III/10.

§ 1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40 § 4º inciso III, Instrução Normativa MPS 03/2014, Súmula vinculante 33 STF.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ $6.362,68, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a agosto de 2021, atualizadas até o mês de agosto2021.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 948 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Shirley Martins Vital Alves de Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.008927/2021-24,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Shirley Martins Vital Alves de Souza, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função Assistência de Enfermagem posicionada na Tabela/Ref./Nível 22/I/33.

§ 1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 3.915,49, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 1 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R$ 2.609,41;
II- Código 02 –Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%R$ 1.151,62;
III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Total mensal.....R$ 3.915,49
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 50.901,37

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 949 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Celia Kazue Ferrari

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o SEI n° 43.008921/2021-57,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria, com proventos integrais, a contar de 1° de setembro de 2021, a Celia Kazue Ferrari, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência de Gestão, posicionada na Tabela/Ref./Nível 5/III/5.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, §1º, III, Alinea "a" da CF de 1988, com redação da EC nº 41/2003.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 1.596,50, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de janeiro de 1999 a agosto de 2021, atualizadas até o mês de agosto de 2021.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 950 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Benedito Luiz

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.009601/2021-14,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria, com proventos proporcionais a 71,7965 %, a contar de 1º de setembro de 2021, a Benedito Luiz, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, na função de Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, posicionado na Tabela/Ref./Nível 6/IV/59.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, § 1º, III "b" da CF/88, com Redação da EC nº 41/2003.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 3.076,99 calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de setembro de 1995 a agosto de 2021, atualizadas até o mês de agosto de 2021.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 951 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Cristina Aparecida de Carvalho Grade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI: 43.009616/2021-82,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Cristina Aparecida de Carvalho Grade, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência de 5ª a 8ª séries, posicionado na Tabela/Ref./Nível 11/IV/79.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 7.982,62, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I - Código 01 – Salário Básico Estatutário (135,6h).....R$ 5.116,47;
II - Código 02 – Adicional Tempo de Serviço - 43,666%.....R$ 2.301,60;
III - Código 50 – Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV - Código 463 – Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/2011 - 100%.....R$ 410,09;
V - Total mensal.....R$ 7.982,62;
VI - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R$ 103.774,06.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 952 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Marcia Ortega Pitta

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.009997/2021-08,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Marcia Ortega Pitta, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência de 5ª a 8ª Séries posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/97.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 9.256,32, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 1 –Salário Básico Estatutário(126,30h)- 100%.....R$ 6.003,04;
II- Código 02 –Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%R$ 2.688,73;
III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 -100%.....R$ 410,09;
V- Total mensal.....R$ 9.256,32
VI- Total mensal X 12 + abono de natal.....R$ 120.332,16

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 953 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Marta Alves Moreira Bracal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.010001/2021-07,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Marta Alves Moreira Bracal, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/58.

§ 1° O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CF/88.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 7.045,91, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 1 –Salário Básico Estatutário(120h) - 100%.....R$ 4.464,46;
II- Código 02 –Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%R$ 2.016,90;
III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 -100%.....R$ 410,09;
V- Total mensal.....R$ 7.045,91
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 91.596,83

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 954 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Marta Gomes de Sousa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 43.010003/2021-98,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 01 de setembro de 2021, a Marta Gomes de Sousa, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/III/62.

§ 1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R$ 5.904,07, no mês referência agosto de 2021, conforme segue discriminado:
I- Código 01 –Salário Básico Estatutário (120 h) - 100%.....R$ 3.617,17;
II- Código 02 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%R$ 1.722,35;
III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R$ 154,46;
IV- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 -100%.....R$ 410,09;
V- Total mensal.....R$ 5.904,07
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R$ 76.752,91

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 956 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI SEMA: Vistoria de Árvores em Área Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI 19.008.118464/2021-62,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SEMA: Vistoria de Árvores em Área Pública" no município de Londrina/PR.

§1º. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O contribuinte que desejar solicitar vistoria em árvores em área pública deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Rua da Natureza, 155 - Jd. Piza.

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, os processos SEMA: Vistoria de Árvores em Área Pública , dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6°. A apresentação de cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço, solicitado pelo Decreto 305/2015, fica dispensada quando do peticionamento por usuário externo, considerando a apresentação prévia para liberação de acesso externo ao SEI.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública, Ronaldo Deber Siena - Secretário do Ambiente.

DECRETO Nº 957 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Considera ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 6 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 6 de setembro de 2021.

Art. 2° Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade do serviço.

Art. 3° O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 960 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Prorroga a situação de calamidade público no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a competência insculpida no art. 49, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Londrina;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de Calamidade Pública no Município de Londrina, para todos os fins de direito, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 963 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração de cargo comissionado - Gilmar Domingues Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 84.003927/2021-51.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01 de setembro de 2021, Gilmar Domingues Pereira - matrícula nº 22.078-7 do cargo em comissão na função de Diretor de Projetos do IPPUL, código AE01, símbolo "CC-01", pertencente ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, José Antonio Tadeu Felismino - Diretor Presidente do IPPUL.

DECRETO Nº 964 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o licenciamento sanitário em âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 60.010380/2021-19;

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Resolução SESA nº 1034/2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina;

Considerando que os órgãos de Vigilância Sanitária devem estabelecer o prazo de validade da licença sanitária em função da classificação de risco sanitário das atividades econômicas desenvolvidas, volume de produção e/ou oferta de serviço, população exposta de consumidores e trabalhadores, complexidade dos processos e procedimentos envolvidos;

Considerando a necessidade racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;

DECRETA:

Art. 1º. Será concedida Licença Sanitária (LISA) a estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de saúde e de interesse à saúde, na forma do presente Decreto.

§ 1º. O processo administrativo de concessão de Licença Sanitária (LISA) tramitará por meio eletrônico, para abertura de empresas, renovação, regularização e alteração de atividade econômica.

§ 2º. Para emissão de licença sanitária para pessoa física será utilizada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com Alvará de Localização/Funcionamento em nome do profissional liberal, caso em que o requerente deverá informar a atividade desenvolvida no local, utilizando como parâmetro os códigos da CNAE para classificação de risco.

§ 3º. As atividades operadas na modalidade “autoatendimento” que se enquadram no Anexo II, em local privativo de condomínios, clubes, associações, escolas e afins, ou mesmo em locais públicos, ficam dispensadas de licenciamento sanitário específico, desde que os estabelecimentos responsáveis por esta operação cumpram com as normas do presente Decreto.

§ 4º. As atividades de feiras e o comércio de ambulantes observarão as regras do Decreto nº 919, de 15 de julho de 2014.

Art. 2º. Para a definição do grau de risco sanitário, todas as atividades exercidas pelo estabelecimento no local devem ser declaradas no requerimento de licenciamento por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Parágrafo único. As atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer a licença sanitária devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento e não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário, tampouco serão objetos do licenciamento.

Art. 3º. Excetuam-se do disposto no parágrafo único do Art. 2º, as atividades desenvolvidas por empresas importadoras e/ou distribuidoras de produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes, que atuem com terceirização total ou parcial de armazenamento, consoante Norma Técnica aprovada pela Resolução SESA n.º 260, de 07 de maio de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. Empresas com as características mencionadas no *caput* podem ser licenciadas para o CNPJ da matriz ou da unidade que detém a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deferida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução SESA n.º 260, de 07 de maio de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º. A exceção mencionada no *caput* não se aplica aos estabelecimentos importadores e/ou distribuidores de medicamentos, insumos farmacêuticos e alimentos, que devem seguir integralmente o disposto no Art. 2º e seu respectivo parágrafo.

Art. 4º. As informações e documentos mínimos necessários à instrução do requerimento de licenciamento sanitário são:

I - Razão Social;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)/Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Endereço completo do estabelecimento onde as atividades a serem licenciadas serão desenvolvidas;

IV - Horário de funcionamento;

V - Telefone e e-mail de contato;

VI - Código(s) da (s) Atividade(s) Econômica(s) (CNAE) desenvolvida(s) no local, principal, secundária e atividade auxiliar, quando houver ou Código Brasileiro de Ocupações (CBO);

VII - Nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do estabelecimento;

VIII – Procuração entre o requerente e o solicitante (quando for o caso);

IX - Nome e registro no Conselho de Classe do responsável técnico (quando for o caso).

§ 1º. Na renovação da licença sanitária devem ser informadas também quaisquer alterações na infraestrutura do estabelecimento, das atividades econômicas exercidas no local, ou da responsabilidade técnica quando legalmente exigida.

§ 2º. A critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para complementar a análise do risco e instrução do processo.

Art. 5º. O requerimento de licenciamento sanitário se dará:

I - Pela Redesim nos casos de LISA inicial;

II - Pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) utilizado pela Prefeitura de Londrina nos casos de alteração ou renovação da LISA ou de Certificado de Dispensa de Licença Sanitária (CDLISA).

§ 1º. Todos os campos do requerimento deverão ser preenchidos, sob pena de indeferimento.

§ 2º. O requerente ou seu representante formalmente designado dará ciência na Declaração de Responsabilidade pelas informações prestadas e das sanções aplicáveis pela prestação de informações inverídicas ou inexatas, ainda que por desconhecimento.

§ 3º. As solicitações de renovação da LISA deverão ser feitas com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo de vencimento.

§ 4º. A solicitação feita pela autoridade sanitária de complementação da documentação e/ou de apresentação de esclarecimentos deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias, prorrogável justificadamente por igual período, sob pena de indeferimento.

Art. 6°. A classificação geral das atividades econômicas será definida como Baixo Risco, Médio Risco, Alto Risco e Risco Condicionado, conforme estabelecido nos Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

§ 1º. Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário as atividades econômicas classificadas como Médio Risco, Alto Risco e aquelas consideradas Risco Condicionado que, depois de respondidas as questões do Anexo IV, forem classificadas como Médio ou Alto Risco.

§ 2º. A validade da LISA é definida de acordo com o risco das atividades e está indicada nos Anexos II, III e IV.

Art. 7º. As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como BAIXO RISCO (Anexo I) ficam desobrigadas do licenciamento sanitário.

§ 1º. A desobrigação do licenciamento sanitário não exime os responsáveis legais do cumprimento das normas estabelecidas, tampouco os isenta das respectivas responsabilidades legais.

§ 2º. A desobrigação de licenciamento sanitário não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle a qualquer tempo.

§ 3º. Os estabelecimentos que desejarem poderão requerer pedido de Certificado de Dispensa de Licença Sanitária (CDLISA), cujo prazo para expedição é de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Para os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como MÉDIO RISCO (Anexo II) será concedida LISA Simplificada mediante análise documental e sem obrigatoriedade de inspeção sanitária prévia.

§ 1º Para as atividades de Médio Risco, a inspeção sanitária ocorrerá posteriormente à emissão da LISA.

§ 2° A concessão da LISA Simplificada não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

Art. 9º. Para os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como ALTO RISCO (Anexo III) será concedida LISA mediante inspeção sanitária e/ou análise documental prévia.

§ 1°. Apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo de licenciamento de estabelecimentos classificados como Alto Risco, a autoridade sanitária terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realização da inspeção e ciência da conclusão ao interessado.

§ 2°. A ausência de manifestação por parte da autoridade sanitária no prazo previsto no § 1º implicará no deferimento da LISA.

§ 3º. Verificada pela autoridade sanitária a necessidade de correção, esclarecimento, informação ou juntada de documentos, o processo não será deferido, assim como não será emitida licença sanitária, enquanto não sanada a irregularidade.

§ 4º. A concessão da LISA na forma do § 2º não exime o requerente de cumprir integralmente as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que desenvolve, bem como não afasta a necessidade de realizar adequações indicadas pelo poder público em fiscalizações posteriores, permanecendo sujeito às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação vigente, inclusive à cassação da Licença Sanitária.

§ 5º. O não cumprimento das exigências emitidas pela autoridade sanitária, no prazo estabelecido, ensejará o indeferimento do processo, ficando sujeito a instauração de processo administrativo sanitário com emissão de auto de infração apurado em lei específica.

Art. 10. Para os estabelecimentos que exercem atividades econômicas listadas como RISCO CONDICIONADO (Anexo IV) admitir-se-á classificação em BAIXO, MÉDIO ou ALTO RISCO, de acordo com a informação prestada pelo interessado conforme o referido Anexo.

Parágrafo único. Definidos o risco sanitário e a classificação da atividade econômica, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

Art. 11. O licenciamento sanitário relativo a estabelecimentos que exercem atividades de riscos variados observará o CNAE de maior risco sanitário.

Art. 12. As atividades que demandam Projeto Básico de Arquitetura (PBA) aprovado previamente pela Vigilância Sanitária são as definidas nos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 1º. A dispensa de aprovação prévia do PBA não exime o interessado de construir e manter a estrutura física nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Independentemente do grau de risco do estabelecimento, a inspeção sanitária poderá indicar a necessidade de apresentação de PBA para análise da autoridade sanitária, visando regularizar as instalações conforme a legislação sanitária atual.

§ 3º. Os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou instalação analisados e aprovados, de acordo com a legislação sanitária vigente.

§ 4º. No caso de estabelecimentos com instalações de radiodiagnóstico médico ou odontológico, medicina nuclear e radioterapia deverão ter seus projetos de radioproteção aprovados pela SESA/PR ou outro órgão que vier substituí-lo.

§ 5º. Serão permitidas, no máximo, 3 (três) reapresentações do PBA, sob o mesmo número de protocolo.

§ 6º. O proprietário do estabelecimento deve manter arquivados o PBA e o parecer técnico final, mantendo-os disponíveis para consulta por ocasião das fiscalizações ou elaboração de projetos de reformas e ampliações.

§ 7º. O PBA aprovado e respectivo parecer técnico final têm validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação, podendo ser renovados por igual período, a critério da vigilância sanitária competente, caso em que a obra deve, obrigatoriamente, ser iniciada no prazo de validade do parecer técnico final.

§ 8º. As obras iniciadas no prazo de validade do parecer técnico final e posteriormente paralisadas por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem ter seu PBA reavaliado, por meio de abertura de novo processo na vigilância sanitária competente, para verificação do atendimento à legislação sanitária vigente.

Art. 13. À autoridade sanitária, no desempenho de suas funções e mediante as formalidades legais, é garantido livre acesso aos estabelecimentos e serviços de interesse para a saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

Art. 14. A Licença Sanitária poderá ser cassada a qualquer tempo após inspeção e como medida cautelar com instauração do devido processo administrativo cautelar quando o interessado:

I – Apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios;

II – Apresentar declarações falsas;

III – Descumprir as normas sanitárias para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos, independentemente do grau de risco sanitário, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, e em outras normas vigentes ou que vierem a ser editadas.

Art. 15. As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de Alto Risco até a definição do grau de risco pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 16. Os casos omissos deste Decreto serão objeto de deliberação da Diretoria de Vigilância em Saúde da Autarquia Municipal da Saúde de Londrina.

Art. 17. São partes integrantes deste Decreto os Anexos I, II, III e IV.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1742, de 21 de dezembro de 2018.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Carlos Felippe Marcondes Machado - Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 964, DE 27 DE AGOSTO DE 2021
ANEXO N.º I, II, III e IV

ANEXO I
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE	Descrição da Atividade de BAIXO RISCO
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja

0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada

0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos

1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1421-5/00	Fabricação de meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão

1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio

2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto

4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos

5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5811-5/00	Edição de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410-2/03	Desing de produto
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação

7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à Internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais

9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico- hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria

4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6201-5/02	Web design
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6391-7/00	Agências de notícias
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7911-2/00	Agências de viagens
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/06	Reparação de joias
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

ANEXO II
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE	Descrição da Atividade de MÉDIO RISCO	Validade LISA (anos)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	2
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	2
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	2
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	2
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	2
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	2
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	5
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	5
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	5
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	3
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	5
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	3
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	5
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	3
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	3
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	5
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	5
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	5
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	3
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	3
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	3
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	3
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	2
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	3
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	3
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	3
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	3
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	1
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	3
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	1
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	3

4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	1
4722-9/02	Peixaria	1
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	5
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	4
4729-6/01	Tabacaria	5
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	2
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	3
5510-8/01	Hotéis	2
5510-8/02	Apart-hotéis	2
5510-8/03	Motéis	2
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	2
5590-6/02	Campings	3
5590-6/03	Pensões (alojamento)	2
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	2
5611-2/01	Restaurantes e similares	1
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	3
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	2
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	2
8513-9/00	Ensino fundamental	3
8520-1/00	Ensino médio	3
8531-7/00	Educação superior - graduação	3
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	3
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	3
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	2
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	3
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	3
8690-9/03	Atividades de acupuntura	2
8690-9/04	Atividades de podologia	2
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	2
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	2
8730-1/02	Albergues assistenciais	3
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	3
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	3
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	3
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	3
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	2
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	3
9603-3/02	Serviços de cremação	2
9603-3/03	Serviços de sepultamento	3
9603-3/04	Serviços de funerárias	3
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	3
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	3

ANEXO III
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE	Descrição da Atividade de ALTO RISCO	Aprovação Prévia de PBA*	Validade LISA (anos)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Sim	2
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Não	1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não	3
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Não	1
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não	2
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Não	2
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não	3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não	2
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não	2
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Não	2
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não	2
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Não	1
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Não	1

1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não	1
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Não	1
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Não	1
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não	1
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Não	1
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Não	1
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Não	1
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Sim	1
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Sim	1
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Sim	1
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Sim	1
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Sim	1
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Sim	1
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Sim	1
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Sim	1
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Sim	1
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Sim	1
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Sim	1
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Sim	1
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim	1
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim	1
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Sim	2
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e Aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Sim	2
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Sim	1
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Não	2
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Não	2
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não	1
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Não	2
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Não	2
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Não	2
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Não	2
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Não	2
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Não	2
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Não	2
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não	2
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Não	2
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim	1
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos	2
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Não	1
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim	2
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim	1
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sim	1
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sim	1
8621-6/01	UTI móvel	Sim	1
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim	2
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Sim	1
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim	2
8630-5/04	Atividade odontológica	Sim	2
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim	1
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Sim	1
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim	1
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Sim	1
8640-2/02	Posto de coleta	Sim	2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Sim	1

8640-2/04	Serviços de tomografia	Sim	1
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Sim	2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Sim	1
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim	3
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim	3
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim	1
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Sim	1
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Sim	1
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Sim	1
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Sim	2
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Sim	1
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim	3
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Sim	1
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Sim	1
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Sim	1
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Sim	1
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim	3
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Sim	2
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Sim	2
8730-1/01	Orfanatos	Não	2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Não	2
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Não	2
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Não	2

* Projeto Básico Arquitetônico

ANEXO IV
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE RISCO CONDICIONADO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE	Descrição da Atividade de RISCO CONDICIONADO	Questão Condicionante	Resposta Condicionante	Aprovação Prévia de PBA*	Validade LISA (anos)
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco:1 Médio Risco: 2
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	“Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Médio Risco: 2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 3 Médio Risco: 5
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 3 Médio Risco: 5

1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 2 Médio Risco:3
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 3
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 2
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes compostos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se insumo farmacêutico	Alto Risco: 1
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos,odontológicos ou hospitalares)? Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	“Sim, se produto para saúde	Alto Risco: 1
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde	Alto Risco: 1
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1

	especificados anteriormente	alimento?			
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 1
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médicohospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2 Médio Risco: 5
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	1.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2 Médio Risco: 5
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	1.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2 Médio Risco: 5
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	1.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume,	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco	Não	Alto Risco: 2 Médio Risco: 5

		produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	"Não" - Baixo Risco		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	"Sim" - Alto Risco "Não" - ver pergunta 2 "Sim" - Médio Risco "Não" - Baixo Risco	Não	Alto Risco: 2 Médio Risco: 5 Médio Risco: 5
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia(tratamento) para a saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1
7500-1/00	Atividades veterinárias	Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção	Alto Risco: 2
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização	Alto Risco: 1
8423-0/00	Justiça	Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação? 2.Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	"Sim" - ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não"– Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Baixo Risco	Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde.	Alto Risco: 1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1. Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética? 2. Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	"Sim" - Ver pergunta 2 "Não" - Baixo Risco "Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 3
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	"Sim" - Alto Risco "Não" - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8650-0/99	Atividades de profissionais da	Haverá no exercício da atividade a realização de	"Sim" - Alto Risco	Sim, se Alto	Alto Risco: 2

	área de saúde não especificadas anteriormente	procedimentos invasivos?	“Não” - Médio Risco	Risco	Médio Risco: 4
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 3
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
9601-7/02	Tinturaria	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
9601-7/03	Toalheiros	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 1 Médio Risco: 5
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco	Alto Risco: 2 Médio Risco: 4

***** Projeto Básico Arquitetônico

DECRETO Nº 965 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Decreta nomeação de Cargos Comissionados - .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 01 de setembro de 2021, Gilmar Domingues Pereira, para exercer o cargo em comissão na função de Diretor de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, código AE01, percebendo a vantagem correspondente ao símbolo "CC-01", pertencente ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 2º Fica nomeado, a partir de 01 de setembro de 2021, Robson Naoto Shimizu, para exercer o cargo em comissão na função de Diretor de Projetos do IPPUL, código AE01, percebendo a vantagem correspondente ao símbolo "CC-01", pertencente ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 3º Fica nomeada, a partir de 01 de setembro de 2021, Ana Flávia Galinari, para exercer o cargo em comissão na função de Diretora de Planejamento Urbano do IPPUL, código AE01, percebendo a vantagem correspondente ao símbolo "CC-01", pertencente ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, José Antonio Tadeu Felismino - Diretor Presidente do IPPUL.

DECRETO Nº 966 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para implementação municipal do programa Time Brasil, da Controladoria-Geral da União, e nomeação de seus membros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para implementação municipal do programa Time Brasil, da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Nomear os membros do Grupo de Trabalho do Programa Time Brasil:

I - Da Controladoria-Geral do Município :
a) Newton Hideki Tanimura- matrícula 22.893-1, que será seu coordenador;
b) Gilmary Benetelo

II - Da Corregedoria-Geral do Município:
a) Jefferson Bento Costa - matrícula 23.024-3

III - Da Ouvidoria-Geral do Município:
a) Alexandre Sanches Vicente - 22.992-0

IV - Da Secretaria Municipal de Governo:
a) Liz Dayane Paludetto Rodrigues - matrícula 15.672-8;
b) Alexandre Alberto Trannin - matrícula 13.593-3;
c) Josiane Fadoni Gatti - matrícula 22.996-2

V - Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (Diretoria de Tecnologia da Informação):
a) Marcio Horaguti da Silva - matrícula 14.891-1
b) Marco Aurélio Jeronymo - matricula 14.333-2

VI - Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (Diretoria de Planejamento):
a) Deny Hideky Arasaki - matrícula 14.173-9
b) Renato Rugene de Carvalho - matrícula 15.094-0

VII - Da Secretaria Municipal de Recursos Humanos:
a) Julliana Faggion Bellusci - 23.007-3.

Art. 3º Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas ao Plano de Ação do programa Time Brasil e atividades correlatas.

Art. 4º As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Martins - Secretário de Governo, Newton Hideki Tanimura - Controlador-Geral do Município.

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera a Portaria Conjunta nº 6/2021 SMRH SMOP

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ , no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 6 SMRH/SMOP de 07/08/2021, referente aos cronogramas dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação em atendimento ao Decreto nº 768/2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.106668/2021-82 e 19.021.101781/2021-71;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os cronogramas dos seguintes servidores:

Margareth de Almeida Pongelupe, matrícula 16.2752, passa a realizar trabalho presencial flexível todos os dias a partir do 01/09/2021.

João Vieira de Souza, matrícula 13.7685, passou a realizar trabalho presencial todos os dias desde o dia 16/08/2021, no horário das 7hs - 13hs.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2021. João Alberto Verçosa e Silva - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Marcelle Diório de Souza - Secretária Municipal de Recursos Humanos- em substituição.

PORTARIA SMRH-PO Nº 1795, de 30 de agosto de 2021

SÚMULA: Designar servidores para compor a Comissão de Apoio e Fiscalização, do TESTE SELETIVO aberto pelo EDITAL Nº 106/2021-DDH/SMRH, destinado a contratação, por prazo determinado, de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica na Docência de Educação Física e Preparador de Cadáveres, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público prestado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, considerando sua natureza essencial no Município de Londrina, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionado para compor a Comissão de Apoio e Fiscalização, encarregada pelo suporte administrativo e operacional, conforme orientação e acompanhamento direto da Coordenação Geral e Auxiliar, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo/ Função
MARCIA PACHEMSHY ZANDONADI	16.075-0	TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - ASSISTENCIA TECNICA DE GESTAO
MICHELE MOREIRA DA SILVA	15.417-2	TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - ASSISTENCIA DE GESTAO
NEUMAN DONZELLI DA SILVA MENDONCA	13.349-3	TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - ASSIST. EM DESENV. DE POLIT. E CONTR. DE PESSOAL

Art. 2º Fica fixada a gratificação por membro da Comissão de Apoio e Fiscalização, designada no artigo 1º, de acordo com a função e a carga horária dedicada ao Teste Seletivo, conforme disposto no Decreto nº 79, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Jornal Oficial nº 2074, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º Os trabalhos empenhados para a realização do Teste Seletivo serão registrados em Ata própria, bem como indicado junto ao Ponto Eletrônico de cada servidor os dias e as horas laboradas exclusivamente para realização do Teste Seletivo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de agosto de 2021. Marcelle Diório de Souza - Secretária Municipal de Recursos Humanos- em substituição.

EDITAIS

EDITAL Nº 116/2021 – DDH/SMRH

Convoca candidata aprovada no Teste Seletivo aberto pelo Edital n° 035/2021-DDH/SMRH destinado a contratação, por prazo determinado, de **GESTOR SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL**.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata abaixo relacionado para comparecer, **IMPRETERIVELMENTE**, no dia **10 de setembro de 2021 (sexta-feira), às 10h00min**, **na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635, 2º Andar, Londrina-PR**, para ACEITE DE VAGA e ENTREGA DE DOCUMENTOS, conforme respectiva classificação no Teste Seletivo n° 035/2021-DDH/SMRH, para a função de Gestor Social em Serviço Social.

GESTOR SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL		
Class. Geral	**Inscrição**	**Nome do Candidato**
23º Geral	21035016267	GRACIELI APARECIDA DE SOUZA VITORELLI

A fim de evitar aglomeração de pessoas, medida necessária para prevenção e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus), **apenas o candidato deverá comparecer no horário determinado** neste Edital, usando máscara de contenção. Eventuais acompanhantes deverão aguardar no entorno da Prefeitura de Londrina, em seus meios de locomoção (carro/moto).

No ato do ACEITE DE VAGA, no dia **10 de setembro de 2021 (sexta-feira), às 10h00min,** o candidato convocado neste Edital deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, reapresentar em vias **originais** os Títulos Acadêmicos/Escolares e Profissionais apresentados por meio de cópia simples para pontuação e classificação, em observância ao **subitem 5.2** do Edital de Abertura, sendo que a não apresentação dos referidos documentos implicará na desclassificação automática do candidato.

O candidato também deverá entregar, **IMPRETERIVELMENTE**, neste dia, todos os documentos necessários ao assentamento funcional que antecede à formalização da contratação, especificados no **Anexo Único**. Havendo necessidade de correções nos documentos apresentados, o candidato terá até a data da assinatura do contrato, a ser informada na entrega de documentos, para providenciar tais correções. O não comparecimento ou a ausência de quaisquer documento implicará na desclassificação automática do candidato.

Será considerado desistente, implicando na desclassificação automática, perdendo direito à contratação, o candidato que descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital.

Dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones 3372-4033 e 3372-4037, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br.

Anexo Único - Relação de documentos para assentamento funcional (6225946).

Londrina, 30 de agosto de 2021. Marcelle Diório de Souza, Secretária Municipal de Recursos Humanos (Em Exercício), Haline Kawassaki Barbosa, Diretora de Desenvolvimento Humano.

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 116/2021-DDH/SMRH

Vencimentos detalhados no subitem 1.6 do Edital de Abertura n° 035/2021-DDH/SMRH	
DESCONTOS	
Previdência - INSS - De acordo com a tabela progressiva vigente.	7,5% a 14%
Auxílio Transporte - A dedução é opcional, a requerimento do servidor.	6%
Imposto de Renda – Conforme tabela de IRRF da Receita Federal	7,5% a 27,5%

OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÃO SER COMPROVADOS POR MEIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS
CÓPIA SIMPLES e ORIGINAIS (para conferência)

Candidato: **anotar "ok" nos documentos apresentados**

	1. Ficha Cadastral **(DIGITADA)** devidamente preenchida (disponível no site oficial da Prefeitura de Londrina, *https://portal.londrina.pr.gov.br/ > Concursos e Testes Seletivos > Prefeitura do Município > Página do Candidato > Entrega de documentos > Ficha Cadastral)*;
	2. Comprovante **(IMPRESSO)** do nº da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento; ➢ Declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada no ato de Aceite de Vaga.
	3. Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
	4. Comprovante de residência;
	5. Carteira de Identidade - RG (em razão da data de expedição, é obrigatória a apresentação do RG);
	6. Número do PIS/PASEP (Cartão Cidadão; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal);
	7. Certidão de quitação eleitoral (imprimir a *Certidão* no site www.tse.jus.br);
	8. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	9. Certidão Negativa Unificada ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa **da cidade de Londrina** (*imprimir a Certidão no site https://portal.londrina.pr.gov.br/ > Serviços Online > Certidões > Certidão Negativa Unificada e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa) e,* em caso de inconsistência, solicitar com antecedência na Praça de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no piso térreo da Prefeitura de Londrina);
	10. Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina ou do Cartório/Ofício Distribuidor da cidade de origem; Em Londrina, entrar no site: https://distribuidorlondrina.com.br/ - atentar-se às instruções do Tutorial para solicitação da Certidão; ***Prazo de***

	***emissão - 72 horas**;*
	11. Comprovante **(completo)** de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção, imprimir *"Comprovante de Situação Cadastral no CPF"* no site www.receita.fazenda.gov.br);
	12. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF (se tiver);
	13. Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade - Certidão de nascimento, CPF e atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, para fins de dedução de imposto de renda;
	14. **Atestado Original**, emitido por médico assistente, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, que ateste expressamente a APTIDÃO DO CANDIDATO, física e mental, para o exercício da função, conforme rol de atividades constantes no Anexo II do Edital n° 035/2021-DDH/SMRH.
	15. Requisito de ingresso específico da função**,** conforme quadro a seguir:

Nome da função	**Requisito**
GESTOR SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL (Assistente Social)	➢ Diploma de Ensino Superior em Serviço Social devidamente registrado e reconhecido pelo órgão competente; e ➢ Inscrição no CRESS (carteira de identificação profissional e declaração de regularidade fiscal com o Conselho)

EDITAL Nº 119/2021

Convoca candidatos aprovados no Teste Seletivo aberto pelo Edital n° 035/2021-DDH/SMRH destinado a contratação, por prazo determinado, de **PSICOLOGO**.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos abaixo relacionados para comparecerem, para ACEITE DE VAGA e ENTREGA DE DOCUMENTOS, **IMPRETERIVELMENTE**, no dia **10 de setembro de 2021 (sexta-feira), às 10h00min**, **na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635, 2º Andar, Londrina-PR**, conforme respectiva classificação no Teste Seletivo n° 035/2021-DDH/SMRH, para a função de Psicólogo-Temporário.

PSICÓLOGO - TEMPORÁRIO		
Class. Geral	**Inscrição**	**Nome do Candidato**
8º Geral	21035007993	TERCIO VIEIRA DE CAMARGO
9º Geral	21035062811	SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS

A fim de evitar aglomeração de pessoas, medida necessária para prevenção e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus), **apenas o candidato deverá comparecer no horário determinado** neste Edital, usando máscara de contenção. Eventuais acompanhantes deverão aguardar no entorno da Prefeitura de Londrina, em seus meios de locomoção (carro/moto).

No ato do ACEITE DE VAGA o candidato convocado neste Edital deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, reapresentar em vias **originais** os Títulos Acadêmicos/Escolares e Profissionais apresentados por meio de cópia simples para pontuação e classificação, em observância ao **subitem 5.2** do Edital de Abertura, sendo que a não apresentação dos referidos documentos implicará na desclassificação automática do candidato.

O candidato também deverá entregar, **IMPRETERIVELMENTE**, neste dia, todos os documentos necessários ao assentamento funcional que antecede à formalização da contratação, especificados no **Anexo Único**. Havendo necessidade de correções nos documentos apresentados, o candidato terá até a data da assinatura do contrato, a ser informada na entrega de documentos, para providenciar tais correções. O não comparecimento ou a ausência de quaisquer documento implicará na desclassificação automática do candidato.

Será considerado desistente, implicando na desclassificação automática, perdendo direito à contratação, o candidato que descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital.

Dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones 3372-4033 e 3372-4037, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail *recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br*

Anexo Único - Relação de documentos para assentamento funcional (6232592).

Londrina, 31 de agosto de 2021. Marcelle Diório de Souza, Secretária Municipal de Recursos Humanos (Em Exercício), Haline Kawassaki Barbosa, Diretora de Desenvolvimento Humano.

ANEXO ÚNICO – EDITAL N° 119/2021-DDH/SMRH

Vencimentos detalhados no subitem 1.6 do Edital de Abertura n° 035/2021-DDH/SMRH	
DESCONTOS	
Previdência - INSS - De acordo com a tabela progressiva vigente.	7,5% a 14%
Auxílio Transporte - A dedução é opcional, a requerimento do servidor.	6%
Imposto de Renda – Conforme tabela de IRRF da Receita Federal	7,5% a 27,5%

OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÃO SER COMPROVADOS POR MEIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS
CÓPIA SIMPLES e ORIGINAIS (para conferência)

Candidato: **anotar "ok" nos documentos apresentados**

	1. Ficha Cadastral **(DIGITADA)** devidamente preenchida (disponível no site oficial da Prefeitura de Londrina, *https://portal.londrina.pr.gov.br/ > Concursos e Testes Seletivos > Prefeitura do Município > Página do Candidato > Entrega de documentos > Ficha Cadastral)*;
	2. Comprovante **(IMPRESSO)** do nº da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento; ➢ Declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada no ato de Aceite de Vaga.
	3. Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
	4. Comprovante de residência;
	5. Carteira de Identidade - RG (em razão da data de expedição, é obrigatória a apresentação do RG);
	6. Número do PIS/PASEP (Cartão Cidadão; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal);
	7. Certidão de quitação eleitoral (imprimir a *Certidão* no site www.tse.jus.br);
	8. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
	9. Certidão Negativa Unificada ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa **da cidade de Londrina** (*imprimir a Certidão no site https://portal.londrina.pr.gov.br/ > Serviços Online > Certidões > Certidão Negativa Unificada e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa) e,* em caso de inconsistência, solicitar com antecedência na Praça de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no piso térreo da Prefeitura de Londrina);
	10. Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina ou do Cartório/Ofício Distribuidor da cidade de origem; Em Londrina, entrar no site: https://distribuidorlondrina.com.br/ - atentar-se às instruções do Tutorial para solicitação da Certidão; ***Prazo de emissão - 72 horas**;*
	11. Comprovante **(completo)** de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção, imprimir *"Comprovante de Situação Cadastral no CPF"* no site www.receita.fazenda.gov.br);
	12. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF (se tiver);
	13. Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade - Certidão de nascimento, CPF e atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, para fins de dedução de imposto de renda;
	14. **Atestado Original**, emitido por médico assistente, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, que ateste expressamente a APTIDÃO DO CANDIDATO, física e mental, para o exercício da função, conforme rol de atividades constantes no Anexo II do Edital n° 035/2021-DDH/SMRH.
	15. Requisito de ingresso específico da função**,** conforme quadro a seguir:

Nome da função	Requisito
PSICÓLOGO	➢ Diploma de Ensino Superior em Psicologia devidamente registrado e reconhecido pelo órgão competente; e ➢ Inscrição no CRP (declaração de regularidade fiscal com o Conselho)

EXTRATOS

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº SMGP- 0042/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0713/2020.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0013/2020.

CONTRATADA: RIBER CONSTRUTORA LTDA.
REPRESENTANTE: Edemar Ribeiro dos Santos.
SÓCIO(S): Edemar Ribeiro dos Santos.
CNPJ: 32.013.298/0001-60
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação a empreitada global da Execução das obras de Rede de Galerias Pluviais do Emissário do C.H. São Lourenço, partindo do C.H. São Lourenço, passando pelo Jardim Novo Perobal até o Córrego Cristal no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com acréscimo de R$ 18.096,91 (dezoito mil noventa e seis reais e noventa e um centavos), que corresponde a aproximadamente 1,85% do valor original atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b, § §1º 2º da Lei 8666/93.
VALOR: R$978.607,86 (novecentos e setenta e oito mil seiscentos e sete reais e oitenta e seis centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.021.105098/2021-11
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2021
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº SMGP- 0042/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0713/2020.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0013/2020.

CONTRATADA: RIBER CONSTRUTORA LTDA.
REPRESENTANTE: Edemar Ribeiro dos Santos.
SÓCIO(S): Edemar Ribeiro dos Santos.
CNPJ: 32.013.298/0001-60
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação a empreitada global da Execução das obras de Rede de Galerias Pluviais do Emissário do C.H. São Lourenço, partindo do C.H. São Lourenço, passando pelo Jardim Novo Perobal até o Córrego Cristal no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de R$ 6.566,92 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), que corresponde a aproximadamente 0,67% do valor original atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b, § §1º 2º da Lei 8666/93.
VALOR: R$978.607,86 (novecentos e setenta e oito mil seiscentos e sete reais e oitenta e seis centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.021.105098/2021-11
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2021

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0110/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0382/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o §3º, do Decreto Municipal nº 666/2012.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para a AMS.
VALOR: R$ 63.296,74 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de até 20 (vinte) dias, após o recebimento dos Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela AMS.
CONTRATADAS:

Nº	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
1	FARMATEX DO BRASIL S/A	21.284.068/0001-10	R$ 34.849,00
2	V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	22.771.751/0001-44	R$ 3.190,00
3	CIR FERNANDES COM MAT CIRUR HOSP LTDA	61.418.042/0001-31	R$ 25.257,74

CONTRATO Nº SMGP-0097/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0220/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-116/2021.
CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA-EIRELI.
REPRESENTANTE: Rafael Bogo.
SÓCIO(S): CLACI ESCHER.
CNPJ: 07.192.414/0001-09.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
VALOR: R$22.708.921,68 (vinte e dois milhões, setecentos e oito mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e limpeza de vidros externos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em locais determinados na relação de demandas por unidades e endereços. LOTE 01.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.096281/2021-89.
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021.
O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0102/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0220/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-116/2021.
CONTRATADA: NELSON FERRARI EIRELI.
REPRESENTANTE: Nelson Ferrari.
SÓCIO(S): Nelson Ferrari.
CNPJ: 24.859.617/0001-25.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
VALOR: R$81.995,09 (oitenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos).
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e limpeza de vidros externos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em locais determinados na relação de demandas por unidades e endereços. LOTE 02.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.115048/2021-11.
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021.
O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0113/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0055/2019.
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0114/2019.
CONTRATADA: VIA EXPRESSA COMÉRCIO DE MOTO PEÇAS EIRELI-ME.
REPRESENTANTE: Sônia Maria Novais.
CNPJ: 29.003.117/0001-00.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicletas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/07/2021 passando a vencer em 20/07/2022, conforme inciso II, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993. **§01º.** É objeto também do presente aditamento a exclusão do FUNREBOM (Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros) ao contrato tendo em vista as manifestações expressas de desinteresse (5756826 e 6195177), implicando em supressão no valor de R$2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) referente à solicitação original nº 0037/2019, o que representa aproximadamente 2,5062% (dois inteiros, cinco mil e sessenta e dois décimos de milésimo por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º da Lei 8666/93.**§02º.** Ficam convalidados os atos praticados desde 20/07/2021 até a data de assinatura do presente termo aditivo (6192236).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.074107/2021-85.
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2020.
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0192/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0337/2021

1. DADOS GERAIS
1.1. Objeto: Aquisição imediata de equipamentos de escritório (cadeiras).
1.2. Aprovação do Edital: Despacho Terminativo 3006/2021
1.3. Pregoeiro: Eliane Andrade Gonçalves

1.4. Portaria nº 40/2021
1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 11/08/2021, Folha de Londrina em 11/08/2021, Diário Oficial da União – Seção 3 em 11/08/2021, Diário Oficial do Estado em 11/08/2021, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 10/08/2021.
1.6. Data da realização do certame:_13h00 do dia25/08/2021;
1.7. Ata da Sessão Pública
1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.093361/2021-82, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

2. DO CERTAME
2.1. Única Participante:
2.2. DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
a) para o item 1, apresentou proposta com valor acima do valor máximo do edital: R$ 340.850,00
b) para o item 2, apresentou proposta com valor acima do valor máximo do edital: R$ 113.050,00
2.3. A licitante não apresentou proposta menor e foi desclassificada. O pregão resultou fracassado.

Londrina, 30 de agosto de 2021. Eliane Andrade Gonçalves - Pregoeiro.

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0213/2021

1. DADOS GERAIS

- Objeto: Elaboração de projetos completos e aprovados para reforma e ampliação da Escola Municipal Sônia Parreira Debei, com área existente de 1.113 m2 e a construir de 800 m2
- Data do Edital: 02/06/2021
- Procurador que aprovou o Edital: Maria Cristina Conde Alves Frasson
- Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 08/06/2021, Folha de Londrina em 09/06/2021, Diário Oficial da União – Seção 3 em 09/06/2021, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 09/06/2021.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 13h00 do dia 25/06/2021;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 25/06/2021 às 13h00
- PRESIDENTE: Eliane Andrade Gonçalves
- MEMBROS: Alexandro Ferreira da Silva e Joice dos Santos
- Portaria nº 31/2021.
- Diligência impedidos de licitar

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:
- JRV - PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - ME, CNPJ 28.486.680/0001-14;
- WCT WILLIAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ 33.216.758/0001-10, com o valor proposto de R$67.933,49;
- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, CNPJ 31.204.611/0001-85 (M.E./E.P.P.);
- A.T.P.H. PERÍCIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 40.519.468/0001-93 (M.E./E.P.P.);
- PADILHA & RIBEIRO - ENGENHARIA E PROJETOS ASSOCIADOS, CNPJ 24.225.683/0001-43;
- SUMMIT CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, 21.524.679/0001-98;
- FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, CNPJ 16.908.314/0001-27.

2.2) As Empresas foram Classificadas na seguinte ordem:
1. WCT WILLIAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ 33.216.758/0001-10, com o valor proposto de R$67.933,49 (sessenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos);
2. PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, CNPJ 31.204.611/0001-85 (M.E./E.P.P.), com o valor proposto de R$83.580,36 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos);
3. A.T.P.H. PERÍCIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 40.519.468/0001-93 (M.E./E.P.P.), com o valor proposto de R$87.134,58 (oitenta e sete mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);
4. PADILHA & RIBEIRO - ENGENHARIA E PROJETOS ASSOCIADOS, CNPJ 24.225.683/0001-43, com o valor proposto de R$96.861,71 (noventa e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos);
5. SUMMIT CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, 21.524.679/0001-98, com o valor proposto de R$107.547,18 (cento e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).

2.3) Empresas Desclassificadas:
- JRV - PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI – ME;
- FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI.

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:
- não houve

2.5) Empresas Habilitadas:
- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, CNPJ N.º 31.204.611/0001-85

2.6) Empresas Inabilitadas:
- A.T.P.H. PERÍCIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 40.519.468/0001-93;
- PADILHA & RIBEIRO - ENGENHARIA E PROJETOS ASSOCIADOS, CNPJ 24.225.683/0001-43;
- SUMMIT CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, 21.524.679/0001-98;
- WCT WILLIAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº CNPJ 33.216.758/0001-10.

2.7) DO VENCEDOR:

- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, CNPJ N.º 31.204.611/0001-85 com o valor proposto de R$83.580,36 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

2.8) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- não houve

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- não houve

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Valor estimado do edital: R$ 130.390,58 (cento e trinta mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)
- Valor gasto no certame: R$83.580,36 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).
- Economia real no certame: R$ 46.810,22 (quarenta e seis mil oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0009/2021, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 26 de agosto de 2021. Eliane Andrade Gonçalves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Alexandro Ferreira da Silva - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Joice dos Santos - Membro da Comissão Permanente de Licitação.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0009/2021, em especial quanto ao relatório final, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, CNPJ N.º 31.204.611/0001-85, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 568, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0075/2021 - 19.008.031095/2021-02, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de Copos e Potes Descartáveis;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.013788/2021-42;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gerson Paulo de Souza, matrícula nº 15.130-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Carlos Felippe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA AMS-PO Nº 578, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº PGE/SMGP-0090/2021 - 19.008.048392/2021-89, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de insumos laboratoriais utilizados pelo CENTROLAB;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.016004/2021-38;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Edilson João Cabrera, matricula nº 10.386-1, e Moacyr José Dias Júnior, matricula nº 12.817-1, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Carlos Felippe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA AMS-PO Nº 579, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº PG/SMGP-0145/2021 - 19.008.076493/2021-40, cujo objeto é o Registro de Preços de Serviços de Marcenaria visando confecção de móveis em MDF por m², com fornecimento de projeto e instalação para as unidades em reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.016006/2021-27;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Juliano Faria Dalto, matrícula nº 15.163-7, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Carlos Felippe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA AMS-PO Nº 584, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº PG/SMGP - 0137/2021 - 19.008.057061/2021-30, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de sacos plásticos;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.016008/2021-16;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Camila Moreira, matrícula nº 14.334-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Carlos Felippe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA AMS-PO Nº 587, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº PGV/SMGP 0144/2021 - 19.008.070265/2021-66, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de protetor solar, bloqueador solar e repelentes;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.016015/2021-18;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Camila Moreira, matrícula nº 14.334-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Carlos Felippe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA AMS-PO Nº 586, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº PGV/SMGP-0133/2021 - 19.008.060659/2021-14, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual locação de Tendas, Equipamentos para Sonorização e Iluminação, Palco e Equipamentos para Eventos realizados pelo Município de Londrina;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.016010/2021-95;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Marcia Sayuri Tanisawa, matrícula nº 14.968-3, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Carlos Felippe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

EXTRATO

CONTRATO DE RATEIO 2021 (2º SEMESTRE) CISMEPAR
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR
CNPJ: 00.445.188/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Antonio Voltarelli
OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e é oriundo da adesão do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, ratificada pela Lei Municipal n° 11.703, de 04 de setembro de 2012.
VALOR TOTAL: R$ 3.336.356,45 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) .
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será do dia 1º de julho e 31 de dezembro do exercício de 2021.
PROCESSO SEI Nº: 60.010652/2021-81
DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL por VIDEOCONFERÊNCIA Nº PG/CAAPSML-0225/2021, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos cirúrgicos de Gastrostomia dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML). Valor máximo da licitação: R$ 187.082,85 (cento e oitenta e sete mil oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através dos sites www.caapsml.londrina.pr.gov.br. e www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3376-2572 ainda pelo e-mail: caapsml.licita.@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 30 de agosto de 2021. Luiz Nicacio – Superintendente da Caapsml.

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 COHAB-LD
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços gerais na sede e nos imóveis de propriedade da COHAB-LD para um período de 12 meses. Data de abertura: Dia 15/09/2021. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266 / (43) 3315-2269. Londrina, 26 de agosto de 2021. Luiz Cândido de Oliveira - Diretor Presidente.

CÂMARA
JORNAL DO LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS
ATO

ATO DA MESA Nº 7, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: Altera e insere dispositivos no Ato da Mesa nº 5, de 5 de maio de 2021, que readéqua e consolida as regulamentações e normas de cuidados essenciais no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Legislativo Municipal, para o retorno gradual das atividades presenciais no edifício da Câmara Municipal de Londrina e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as garantias constitucionais à saúde e à segurança do trabalho e os Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), em especial os Decretos Municipais nºs 768 e 800/2021, bem como o Decreto Estadual nº 8178/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O art.1º, do Ato da Mesa nº 5/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Como meio de manutenção da prevenção e controle na transmissão do Coronavírus (Covid-19), restam estabelecidas as seguintes medidas:

I – realização de Audiências Públicas híbridas;

II – realização das Reuniões Públicas das Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal de forma remota;

III – realização de Sessões Plenárias híbridas;

IV – suspensão da realização de Sessões Solenes, inclusive as de entrega de Diploma de Reconhecimento Público durante as Sessões Ordinárias;

V – revogado;

VI – suspensão das atividades presenciais da Câmara Mirim;

VII – suspensão de empréstimo da Sala de Sessões a terceiros;

VIII – restrição de acesso às dependências do edifício da Câmara Municipal;

IX – suspensão da aplicação do Ato da Mesa nº 4/2020, que regulamenta as perícias médicas, estritamente no que se refere ao disposto no artigo 11 deste Ato.

Parágrafo único. Para os fins dos incisos I e III do caput deste Artigo, consideram-se híbridas as sessões plenárias e as audiências públicas realizadas com participação de Vereadores, servidores e munícipes de forma presencial e de forma remota, neste caso utilizando-se o sistema Online de Deliberações (SOD), conforme previsão do art. 2º deste Ato.

Art. 2º Acresça-se o art. 4º-A ao Ato da Mesa nº 5/2021, com a seguinte redação:
Art. 4º-A. Será permitida a entrada, na Sala de Sessões, de munícipes e convidados para acompanhamento e participação nas Audiências Públicas híbridas e de convidados para participação nas Sessões Plenárias híbridas, obedecendo-se ao seguinte:

I – prévia inscrição e/ou cadastramento, perante os setores responsáveis da Câmara;

II – submissão à medição de temperatura e ao uso obrigatório de máscara;

III – permanência somente no estrito tempo destinado aos trabalhos;

IV – ocupação nos assentos demarcados pela Casa, respeitando-se o distanciamento seguro.

V – deverão ser disponibilizadas informações ao público com orientações sobre medidas para contenção da COVID-19, nas áreas de circulação e uso comum.

Art. 3º Acresça-se o art. 5º-A ao Ato da Mesa nº 5/2021, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Para o uso da Sala de Sessões durante a realização das sessões plenárias e audiências públicas híbridas, observar-se-á o seguinte:

I – a Sala de Sessões deverá permanecer sempre ventilada, com sistema de climatização em funcionamento para renovação e circulação do ar;

II – a lotação máxima e o distanciamento mínimo entre pessoas na Sala de Sessões deverão respeitar os limites previstos nos decretos estaduais e/ou municipais vigentes, que estabelecem medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19);

III – durante a realização de atividades na Sala de Sessões, fica proibido o compartilhamento de objetos de trabalho, tais como canetas, celulares, computadores, copos, garrafas, entre outros;

IV – durante a realização de atividades na Sala de Sessões, não poderão ser consumidos alimentos ou bebidas, excetuado o consumo de água, por meio de vasilhame individual próprio;

V – obrigatoriedade da correta utilização de máscara durante todo o tempo de permanência no espaço.

Art. 4º O § 1º do art. 6º, do Ato da Mesa nº 5/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
[...]
§ 1º A partir de 1º de setembro de 2021, será adotado o regime semipresencial, executado parcialmente de forma remota, mantendo parte da jornada presencial, devendo ser assegurado o cumprimento diário de expediente, de forma presencial, de, no mínimo, 1 (um) servidor por setor, exceto a Assessoria de Comunicação - Serviço de Multimídia, que realizará parte da jornada presencialmente apenas para acompanhamento das Sessões Plenárias e Audiências Públicas.
[...]

Art. 5º Acresça-se o § 4º ao art. 7º, do Ato da Mesa nº 5/2021, com a seguinte redação:
[...]
§ 4º Excetuam-se do caput deste artigo, os servidores que:
I – tenham concluído o ciclo de vacinação da Covid-19, sendo considerado para isso, o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última dose ou dose única de vacina, conforme indicação do respectivo fabricante;
II – adquirido o direito à vacina pelo calendário do Plano de Vacinação, recusaram-se ou não adotaram os procedimentos necessários à imunização disponibilizada para a Covid-19.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Londrina, assinado e datado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA: Vereador Jairo Tamura – Presidente, Vereadora Daniele Ziober - Vice-Presidente, Vereador Nantes - 1º Secretário, Vereadora Professora Sonia Gimenez - 2ª Secretária, Vereadora Mara Boca Aberta - 3ª Secretária.

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
Editoração: Vivian Honorato e Juliana Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br